



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE GOIÁS

LEI nº 382/93 de 7 de junho de 1993.

"Autoriza o Sr. Chefe do Executivo a receber em doação com encargos ao município área que especifica e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos área de terras na Fazenda Veadeiros, com 87,2852ha, com os limites estabelecidos em memorial descritivo e planta topográfica referentes as glebas II e III de divisão do imóvel, que passam a fazer parte desta Lei, área esta de propriedade da IAPA- Imobiliária e Agropecuária Pouso Alto Ltda, objeto da matrícula nº 304 livro nº N-2-B, fls. 38vº do cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Alto Paraíso.

Art.2º- A presente doação obrigará o município a empreender na área, loteamento, segundo a legislação específica em vigor; cumprindo-se todas as exigências de infra-estrutura a que aludem tal legislação e as normas urbanísticas pertinentes.

Art.3º- Do total de lotes apurados após elaboração do projeto, que ficará às expensas do município, 40% (quarenta por cento) da área efetivamente ocupada por lotes serão transferidos empresa doadora, ficando 60% (sessenta por cento) incluídos no patrimônio municipal que os destinará na conformidade de seus interesses peculiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE GOIÁS

Art.4º- Fica autorizado o município a utilizar de forma parcial ou integral, a área que lhe couber por esta doação na integralização de cotas de empresas municipais a serem constituídas.

Art.5º- Na transferência dos 40% (quarenta por cento) de área efetivamente ocupada por lotes aludido no art. 3º supra, e cabentes ao doador, não se cobrará imposto de transmissão intervivos.

Art.6º- Os lotes oriundos desta doação que couberem à empresa doadora, dado o sentido social do empreendimento, ficarão isentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo período de 7 (sete) anos à contar da abertura das matrículas individuais dos lotes, enquanto estes estiverem sobre a posse da empresa doadora, desde que esta os coloque à venda nas mesmas condições de preço que estiver sendo praticado pela Prefeitura.

Parágrafo Único: Caso não seja respeitado o disposto no caput deste artigo, a isenção ora concedida fica automaticamente revogada.

Art.7º- Dentro do espírito comercial enumerado nos artigos antecedentes fica o Sr. Chefe do Executivo, autorizado a firmar as demais cláusulas e condições atinentes à escritura pública de doação.

Art.8º- Fica aberto crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes dos encargos da doação e as despesas da donatária por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10. Habitação e Urbanismo
- 58. Urbanismo
- 323. Planejamento Urbano
- 4.0.0.0. Despesas de Capital
- 4.1.0.0. Investimentos
- 4.1.1.0. Obras e Instalações

Ami



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE GOIÁS

A fonte de origem dos recursos, referem-se a
anulação parcial da seguinte dotação:

9.0.0.0. Reserva de Contingência

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 7 de junho de 1993.


Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal